



**TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 034/2017  
PROCESSO Nº 1187/2017  
INEXIGIBILIDADE

CONTRATO (Carnaval 2017 de Conceição da Barra-ES) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA PMKR – PROMOÇÕES, MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34, com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº. 415.465/SSP-SP e Inscrita no CPF/MF nº. 576.618.637-15, residente e domiciliado à Rua: São Benedito, nº 13, Bairro: Centro-Conceição da Barra/ES, adiante denominado simplesmente **Contratante**, e a **empresa PMKR – PROMOÇÕES, MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.690.048/0001-18**, estabelecida à Rua: Francisco Drumond, nº 04, Bairro: Centro, Camaçari-Bahia-BA, CEP: 41.385-460, representado legalmente pela Srº **Antônio Carlos Guimarães**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 008.332.9838 SSP - BA, inscrita no CPF/MF sob nº 118.781.345-15, doravante denominado como **Contratada**, tem entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações com base no artigo 25, inciso III, oriundo do Processo Administrativo nº 1187/2017, na modalidade de inexigibilidade e pela condição que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 - “O objeto do presente contrato se refere à contratação de banda para abrilhantar a programação do evento denominado “**CARNAVAL 2017 DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**”, com apresentação no dia 25 de Fevereiro de 2017, que acontecerá na Sede de Conceição da Barra-ES, com a apresentação da banda “**BANDA PATRULHA DO SAMBA**””.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 - As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária

**21.06.00 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

**21.06.10 Gestão Secretaria de Cultura e Turismo**

Classificação Funcional: 04.695.0017.2.0118

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.22

Recurso: 1.000.0000

Contrato 034/2017 Página 1 de 4



### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DOS PREÇOS**

**3.1** - A contratante pagará a Contratada o valor de global de **R\$ 45.980,00 (Quarenta e Cinco mil Novecentos e Quarenta Reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA COM A REALIZAÇÃO DOS SHOWS NOS HORÁRIOS**

**4.1** - A Contratada se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, a prestação de serviços proveniente de realizações de show musical.

§ 1º - A Contratada obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada, a qual como todos os documentos e especificação da Contratante, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

§ 2º - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

§ 3º - São ainda, obrigações da Contratada:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responder por danos causados diretamente a Prefeitura de Conceição da Barra ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA** **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**5.1** – O prazo de execução do objeto deste instrumento será com a Banda **“PATRULHA DO SAMBA”** no período de 25 de Fevereiro 2017 na Sede de Conceição da Barra-ES.

**5.2** - Este contrato terá a vigência de 90 (Noventa) dias contados a partir da assinatura deste Termo Contratual.





## CLÁUSULA SÉXTA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do processo nº 1187/2017.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

7.2 - Em caso de aplicação de multa esta será graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não realizada, de acordo com a gravidade da infração.

7.3 - A multa prevista será descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada, ou se, por este modo restar impossível sua cobrança, esta será cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Fica expressamente proibida a transmissão e/ou gravação dos espetáculos, no todo ou em parte, por qualquer meio, sem previa autorização da contratada.

9.2- O presente contrato não poderá ser cedido;

9.3 - A parte que der causa a quaisquer danos será responsabilizada cível e criminalmente no que lhe couber;

9.4 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na pessoa da **Adriano Nascimento de Oliveira - Matrícula: 9406-1**, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente contrato, proposta e as disposições do contrato.

9.5 - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.



**9.6** – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.7** – É direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução esta irregular.

**9.8** - Toda quantia paga indevidamente será restituída pela contratada, sendo somente motivo de força maior admitida para não apresentação do show do objeto do presente contrato, devendo ser justificado pela Contratada e aceito pela Contratante.

**9.9** - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente à matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

Conceição da Barra – ES, 23 de Fevereiro de 2017.

**FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**  
Prefeita do Município de Conceição da Barra - ES

**Adriana Lopes de Oliveira**  
Subprocuradora  
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872

**Adriano Nascimento de Oliveira –**  
**Matrícula: 9406-1**  
**Fiscal do Contrato**

**PMKR – PROMOÇÕES, MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
**CNPJ/MF sob o nº 07.690.048/0001-18**  
Contratado